



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAGRO

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 05/2018**
DECISÃO : **030/2018-CEAGRO**
PROCESSO : **322458/2017**
INTERESSADO . : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFGA, campus Cametá

EMENTA: Favorável ao cadastramento do Curso de Agronomia, ofertado pelo(a) : Universidade Federal do Pará- UFGA, campus Universitário do Tocantins – CUNTIN, em Cametá//PA

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 13 de junho 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de cadastramento do Curso de Agronomia, ofertado pelo(a) : Universidade Federal do Pará- UFGA, campus Universitário do Tocantins – CUNTIN, em Cametá/PA. Considerando que o processo da instituição está tramitando concomitantemente com este; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 15 do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado Formulário B, devidamente preenchido; Considerando que foi apresentado projeto pedagógico do Curso de Agronomia da UFGA, campus Universitário do Tocantins – CUNTIN, em Cametá-PA; Considerando que a carga horária de 4600h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1333/2015; Considerando que foi apresentado perfil de formação do profissional; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Resolução nº 4.170-A/2011 da UFGA; Considerando que NÃO foi apresentado o Ato de reconhecimento do curso de Agronomia, porém foi constatado que o processo de reconhecimento está em andamento no MEC; Considerando que a PL 0153/2009, do CONFEA que orienta os CREAs no seguinte: 1) Que se proceda ao cadastramento provisório, na forma prevista no Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, renovável anualmente, dos cursos de graduação cujos diplomas foram expedidos e registrados de acordo com o art 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40, de 2007. 2) Que se exija das instituições de ensino que utilizarem da prerrogativa prevista no caput do art. 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40, de 2007, a comprovação de solicitação de reconhecimento do curso, conforme os procedimentos do MEC.”; Considerando que não há recomendações a fazer quanto ao quadro dos docentes; Considerando que o curso encontra-se devidamente registrado no E-mec, conforme informações constantes no processo; Considerando que foi enviado o ofício; Considerando que foi realizada juntada ao processo. DECIDIU: por unanimidade, Deferir a solicitação de Cadastramento provisório do Curso de Agronomia oferecido pelo(a) Universidade Federal do Pará- UFGA, campus Universitário do Tocantins – CUNTIN, em Cametá-PA e Conceder o registro aos egressos com o título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO / ENGENHEIRA AGRÔNOMA código 311-02-00 da Tabela da Resolução 473/2002 do CONFEA e as atribuições iniciais de competência e atividades profissionais constantes no Artigo 5º da Resolução 218/73, observando o Art 25 da mesma Resolução, artigo 7º da Lei 5.194/1966 e o artigo 6º do Decreto Federal 23.196/1933. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JÚNIOR, Eng. Agr. DINALDO RODRIGUES TRINDADE-.....

Identifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de junho de 2018.

Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia